

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF n.º 02.808.298/0001-96

NIRE 33.3.00323724

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** Em 31 de agosto de 2018, às 14 horas, na sede da Brookfield Energia Renovável S.A. ("**Companhia**"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.
2. **Convocação:** Dispensadas a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
3. **Presenças:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas".
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; Secretária: Sra. Ana Paula Amaral Mota Soares.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (5.1) a realização, pela Companhia, da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Debêntures**") ("**Emissão**"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); (5.2) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo agente fiduciário; (5.3) a autorização aos Diretores e/ou procuradores da Companhia com poderes para tanto para, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tomarem todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) negociar (incluindo assumir obrigações e renunciar a direitos) e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (ii) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("**Coordenador Líder**") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, banco depositário, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (5.4) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e/ou procuradores com poderes para tanto anteriormente à data desta Assembleia Geral.
6. **Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S A

NIRE: 333.0032372-4 Protocolo: 00-2018/249290-7 Data do protocolo: 31/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/09/2018 SOB O NÚMERO 00003335040 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 399DB6CEF37CCCCB3C28673DD677401E45C230D9E6D6DD9E28B9E627C3680AAE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 3/8



- 6.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):
- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para propósitos corporativos gerais.
 - II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") ("Investidores Profissionais").
 - III. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, observado o que vier a ser disposto no Contrato de Distribuição.
 - IV. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), em uma única data, sendo permitido ao Coordenador Líder acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").
 - V. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor (exceto pelo disposto no artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

- VI. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
- VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto no item VIII abaixo.
- VIII. *Quantidade.* Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.
- IX. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- X. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- XI. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- XII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a garantia consiste na Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).
- XIV. *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, conforme será previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia a ser mantida junto ao banco depositário ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada") (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada) pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), de acordo com o que vier a ser disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.
- XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2018 ("Data de Emissão").
- XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento").
- XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

XVIII. *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 113,40% (cento e treze inteiros e quarenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 de março de 2019, 10 de setembro de 2019, 10 de março de 2020, 10 de setembro de 2020, 10 de março de 2021, 10 de setembro de 2021, 10 de março de 2022, 10 de setembro de 2022, 10 de março de 2023 e na Data de Vencimento, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XIX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XX. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 10 de abril de 2019, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a:

- (a) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 10 de abril de 2019 (inclusive) e 10 de setembro de 2019 (exclusive);

- (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 10 de setembro de 2019 (inclusive) e 10 de setembro de 2020 (exclusive);
- (c) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 10 de setembro de 2020 (inclusive) e 10 de setembro de 2021 (exclusive);
- (d) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 10 de setembro de 2021 (inclusive) e 10 de setembro de 2022 (exclusive); e
- (e) 0,10% (centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 10 de setembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

XXI. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 10 de abril de 2019, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a:

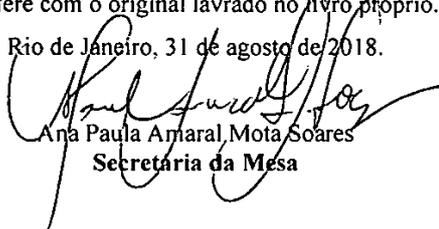
- (a) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 10 de abril de 2019 (inclusive) e 10 de setembro de 2019 (exclusive);
- (b) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 10 de setembro de 2019 (inclusive) e 10 de setembro de 2020 (exclusive);
- (c) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 10 de setembro de 2020 (inclusive) e 10 de setembro de 2021 (exclusive);
- (d) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 10 de setembro de 2021 (inclusive) e 10 de setembro de 2022 (exclusive); e
- (e) 0,10% (centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 10 de setembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

XXII. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 6.2 Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.3 Aprovar a autorização aos Diretores e/ou procuradores da Companhia com poderes para tanto para, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tomarem todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) negociar (incluindo assumir obrigações e renunciar a direitos) e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, Banco Depositário, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários.
- 6.4 Aprovar a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e/ou procuradores com poderes para tanto anteriormente à data desta Assembleia Geral.
7. **Esclarecimento:** os acionistas autorizaram a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
8. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; Secretária: Sra. Ana Paula Amaral Mota Soares. Acionistas: Brookfield Energia Renovável Participações S.A. (representada por seus Diretores Srs. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira) e Sr. Carlos Randolpho Gros.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.


Ana Paula Amaral Mota Soares
Secretária da Mesa